

PROJETO DE LEI Nº 334, DE 2007
(Do Senado Federal)

Dispõe sobre a importação, exportação, processamento, transporte, armazenagem, liquefação, regaseificação, distribuição e comercialização de gás natural.

EMENDA MODIFICATIVA E ADITIVA

Adicionar um parágrafo único ao artigo 51, na seguinte forma:

“Parágrafo Único - O Poder Executivo, com relação à empresa integrada, deverá:

I – exigir estrutura gerencial própria e a elaboração de relatórios de desempenho para cada atividade;

II – exigir que pessoas que já exerçam cargos de administração e gerência em uma empresa integrada não ocupem cargos similares em outra, de modo a assegurar a tomada de decisões de forma autônoma e independente;

III – exigir que os planos orçamentários, financeiros e de investimentos das empresas integradas sejam elaborados individualmente, para aprovação dos órgãos de administração e gerência de cada uma delas.

JUSTIFICATIVA

O Projeto deve estabelecer, para as empresas integradas, regras de transparência para fins de controle e fiscalização.

Desta forma, a redação do artigo 51 deve ser adequada, trazendo-se como parágrafo único as regras de transparência que estavam deslocadas no artigo 52.

Sala das Reuniões, de março de 2007.

Deputada Federal Bel Mesquita PMDB-PA